



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO N° 252/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF 03415200639 - ME

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF 03415200639 - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.146-0001-36, inscrição estadual nº 002663654.00-01, situado à Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, 109, Bairro Centro, Maria da Fé, MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sra. ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 034.152.006-39 e Cédula de Identidade nº MG- 9.327.617 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Gêneros, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 024/2017, Pregão nº 010/2017, Homologado em 20 de março de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
EXTRATO DE TOMATE	-	LATA	150.0000	6,2400	-	936,00
FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO	-	KG	200.0000	1,8900	-	378,00
FRANGO INTEIRO CONGELADO	-	KG	350.0000	5,5900	-	1.956,50
IOGURTE NATURAL	-	UN	50.0000	1,3300	-	66,50
PEITO DE FRANGO	-	KG	300.0000	6,9900	-	2.097,00
REFRIGERANTE TIPO GUARANA - 2 LITROS	-	UN	100.0000	3,0000	-	300,00
VINAGRE 750 ML	-	FR	15.0000	1,2700	-	19,05
AÇUCAR CRISTAL - PACOTE 5 KG	-	UN	385.0000	12,2500	-	4.716,25
AÇUCAR REFINADO	-	UN	50.0000	3,1500	-	157,50
ALHO NACIONAL - KG	-	KG	20.0000	16,5000	-	330,00
ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ	-	KG	100.0000	6,6000	-	660,00
AMIDO DE MILHO	-	KG	12.0000	4,7000	-	56,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os Gêneros Alimentícios de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os Gêneros Alimentícios com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Gêneros Alimentícios, da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$ 11.673,20 (Onze mil, seiscentos e setenta e três reais, e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos Gêneros Alimentícios, fornecidos pelo CONTRATADO, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Fornecer as Ordens de Compra.

b) Publicar o extrato de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Gêneros Alimentícios será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 21 de março de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 02.09.01.15.451.037.2.0062-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas)
- 02.07.01.10.301.030.2.0046-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Saúde)
- 02.01.01.04.122.004.2.008-3.3.90.30 (Secretaria de Gabinete)
- 02.01.01.04.122.004.207-3.3.90.30 (Serviço de Copa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 21 de março de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Andreia Aparecida de Oliveira CPF 03415200639-ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: _____
CPF nº _____

2- Nome/ Assinatura
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO N° 253/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA DIMIPEL LIMITADA - ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **DIMIPEL LIMITADA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.751.798/0001-55, inscrição estadual nº 001783597.00-74, situado à Rua Safira, 63, Bairro Nhá Chica, Carmo de Minas, MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, Sr. **NILTON GARCIA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 661.839.606-91 e Cédula de Identidade nº MG- 5.533.266 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 024/2017, Pregão nº 010/2017, Homologado em 20 de março de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo S, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
RODO DE MADEIRA GRANDE, 60 CM, COM 02 BORRACHA, DE 1 QUALIDADE.	-	UN	55.0000	4.4800	-	246,40
BISCOITO SALGADO TIPO AGUA E SAL.	-	PC	360.0000	2.9000	-	1.044,00
AGUA SANITÁRIA - 2 LITRO - CX	-	CX	40.0000	16.7000	-	668,00
BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, LEITE OU MARIA	-	PC	360.0000	2.9000	-	1.044,00
VASSOURA DE PIACAÇA Nº 5	-	UN	50.0000	7,6300	-	381,50
TOALHA DE ROSTO CORES VARIADAS	-	UN	40.0000	4,6500	-	186,00
SAPONACEO COM DETERGENTE EM PO	-	UN	40.0000	2,1000	-	84,00
RODO DE MADEIRA 40CM - 1 QUALIDADE	-	UN	60.0000	4,0000	-	240,00
POLVILHO AZEDO	-	UN	10.0000	3,5700	-	35,70
PEDRA SANITÁRIA.	-	UN	120.0000	0,7700	-	92,40
PAPEL TOALHA 2,00 UNIDADES	-	UN	20.0000	3,1000	-	62,00
PAPEL FILME	-	UN	10.0000	2,8000	-	28,00
MILHO VERDE EM CONSERVA	-	LATA	150.0000	1,5500	-	232,50
LUVA DE BORRACHA	-	UN	60.0000	2,1000	-	126,00
LIMPADOR MULTIUSO	-	UN	336.0000	1,8200	-	611,52
LÃ DE AÇO - FARDO COM 14 PACOTES	-	FD	42.0000	14,2000	-	596,40
IOGURTE - 900 ML	-	UN	150.0000	3,7500	-	562,50
GELATINA EM PO	-	UN	100.0000	0,7800	-	78,00
FUBA MIMOSO	-	KG	20.0000	1,6800	-	33,60
FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO	-	UN	50.0000	0,8000	-	40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

DETERGENTE LAVA LOUCA NEUTRO	-	CX	37.0000	29.5700	-	1.094,09
DESINFETANTE DE USO GERAL	-	CX	79.0000	18.5000	-	1.461,50
COPO DESCARTAVEL DE 180 ML PC C/ 100 UN	-	UN	320.0000	2.3500	-	752,00
COPO DESCARTAVEL 50 ML	-	UN	100.0000	1.2500	-	125,00
COADOR DE PANO PARA CAFE. TAM. GRANDE.	-	UN	40.0000	2.2000	-	88,00
CERA LIQUIDA INCOLOR	-	CX	4.0000	32.2000	-	128,80
CALDO DE GALINHA (CARTELA)	-	CARTELA	10.0000	5.6800	-	56,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

- a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 dias após emissão da ordem de compra .
- b) Só deverão ser fornecidos os Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$ 10.098,71 (Dez mil, noventa e oito reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

amur



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Carreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 21 de março de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

02.09.01.15.451.037.2.0062-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas)

02.07.01.10.301.030.2.0046-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Saúde)

02.01.01.04.122.004.2.008-3.3.90.30 (Secretaria de Gabinete)

02.01.01.04.122.004.207-3.3.90.30 (Serviço de Copa)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 21 de março de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

NILTON GARCIA DE OLIVEIRA
Dimipel Limitada - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura:
CPF nº 760470756-49

2- Nome/ Assinatura: Elisa C. Guimarães Soares
CPF nº 060.533.426-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 254/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA FABIANO BITTECOURT DOS SANTOS - ME

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **FABIANO BITTECOURT DOS SANTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.242.477/0001-86, inscrição estadual nº 002065230.00-30, situado à Praça Wenceslau Braz, 39, Bairro Centro, Itajubá/MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, Sr. **FABIANO BITTECOURT DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 034.392.226-67 e Cédula de Identidade nº MG – 8.110.252 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Utensílios Domésticos, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 024/2017, Pregão nº 010/2017, Homologado em 20 de março de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Utensílios Domésticos, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
BOTA DE BORRACHA - TAMANHOS VARIADOS	-	PARES	10,0000	28,5700	-	285,70
BANDEJA PLÁSTICA DE 47,5 X 32,7 X 2,3 CM.	-	UN	16,0000	10,0900	-	160,98
COPO DE VIDRO - COM 6 UNIDADES	-	CJ	15,0000	11,9600	-	179,40
FRIGIDEIRA	-	UN	5,0000	19,6200	-	98,10
PANO DE PRATO DE 1 QUALIDADE	-	UN	90,0000	1,1600	-	104,40
PANELA DE PRESSÃO EM ALUMÍNIO	-	UN	5,0000	64,4800	-	322,40
PA DE PLÁSTICO PARA LIXO.	-	UN	20,0000	1,8200	-	36,40
MANGUEIRA DE JARDIM DE 20 METROS.	-	UN	8,0000	34,0200	-	272,16
LÂMPADAS INCANDESCENTES - 100W/127V	-	UN	80,0000	3,6500	-	292,00
EXTENSÃO DE 5 METROS	-	UN	8,0000	12,2400	-	97,92
EXTENSÃO DE 3 METROS	-	UN	5,0000	9,3800	-	46,90
EBULIDOR.	-	UN	10,0000	21,9100	-	219,10

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os Utensílios Domésticos de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

↓



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os Utensílios Domésticos com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Utensílios Domésticos da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$ 2.115,44 (dois mil, cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos Utensílios Domésticos, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento dos Utensílios Domésticos, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Fornecer as Ordens de Compra.

b) Publicar o extrato de contrato.

↓
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Utensílios Domésticos somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

↓
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Utensílios Domésticos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 21 de Março de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.15.451.037.2.0062-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas)

02.07.01.10.301.030.2.0046-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Saúde)

02.01.01.04.122.004.2.008-3.3.90.30 (Secretaria de Gabinete)

02.01.01.04.122.004.207-3.3.90.30 (Serviço de Copa)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

✓ (B)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 21 de março de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS
Fabiano Bittencourt dos Santos - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: [Handwritten Signature]
CPF nº 760470756-40
- 2- Nome/ Assinatura: Eusa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.426-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 255/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.255.291/0001-21, inscrição estadual nº 525972794.00-83, situado à Rua Cel. Otávio Meyer, 160, Bairro Centro, Pouso Alegre, MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº 857.810.456-00 e Cédula de Identidade nº MG- 5.511.394 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 024/2017, Pregão nº 010/2017, Homologado em 20 de março de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
CAIXA BIOLÁSTICA, BRANCA, COM TAMPA DE 5 A 6 LITROS.	-	UN	20,0000	22,4000	-	448,00
BALDE DE PLÁSTICO REFORÇADO DE 20L	-	UN	20,0000	6,0200	-	120,40
BACIA DE PLÁSTICO - 15 LITROS	-	UN	10,0000	4,6200	-	46,20
ALCOOL GEL 65º	-	UN	24,0000	4,3400	-	104,16
VELA PARA FILTRO DE BARRO	-	UN	20,0000	4,9000	-	98,00
SABONETE LÍQUIDO	-	UN	15,0000	4,2000	-	63,00
TABUA PARA CARNE	-	UN	10,0000	5,3000	-	53,00
SAL REFINADO IODADO	-	KG	12,0000	0,9800	-	11,76
PENEIRA DE PLÁSTICO - TAMANHO MEDIA	-	UN	20,0000	5,6000	-	112,00
PANELA EM ALUMÍNIO	-	UN	5,0000	59,8000	-	299,00
PÁLITO DE DENTE	-	UN	100,0000	0,7000	-	70,00
MAIONESE 500 GRAMAS	-	UN	150,0000	3,3500	-	502,50
JARRA DE VIDRO DE 01 LITRO, PARA SUÇO.	-	UN	12,0000	13,8000	-	165,60
GOIABADA	-	UN	6,0000	4,4800	-	26,88
GRANULADO DE CHOCOLATE	-	PC	10,0000	7,0000	-	70,00
FORMA RETANGULAR PARA BOLO	-	UN	5,0000	25,0000	-	125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

FORMA PARA BOLO DE ALUMINIO, REDONDA COM FURO CENTRAL	-	UN	5,0000	14,0000	-	70,00
FACA DE MESA	-	UN	30,0000	2,7300	-	81,90
ESCADA DE ALUMINIO 5 DEGRAUS.	-	UN	4,0000	114,0000	-	456,00
ESPATULA INOX PARA BOLO.	-	UN	4,0000	8,3500	-	33,40
COLORAU	-	PC	5,0000	3,3000	-	16,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

- a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 dias após emissão da ordem de compra .
- b) Só deverão ser fornecidos os Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$ 2.973,30 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e trinta centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos, somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 21 de março de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

02.09.01.15.451.037.2.0062-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas)

02.07.01.10.301.030.2.0046-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Saúde)

02.01.01.04.122.004.2.008-3.3.90.30 (Secretaria de Gabinete)

02.01.01.04.122.004.207-3.3.90.30 (Serviço de Copa)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 21 de março de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP
Halley Alan Cabral de Andrade
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.833.426-96
- 2- Nome/Assinatura: [Assinatura]
CPF nº 760470756-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 256/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA JOSÉ C DA COSTA - ME

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **JOSÉ C DA COSTA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.228.466/0001-41, inscrição estadual nº 002064211.00-42, situado à Rua Maria Marlene Sandy Garcia Borsato, 79, Bairro Jairo Grilo, Santa Rita do Sapucaí, MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, Sr. **JOSÉ CARLOS DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 013.402.756-60 e Cédula de Identidade nº 18.441.804, SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, em virtude da Homologação e Adjucação do **Processo Licitatório nº 024/2017, Pregão nº 010/2017, Homologado em 20 de Março de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitação, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
CREME DE LEITE 300,00 GRAMAS	-	UN	150,0000	4,0500	-	607,50
COCO RALADO	-	PC	100,0000	2,7000	-	270,00
ESPONJA MULTIUSO	-	PC	84,0000	1,7600	-	147,84
FARINHA DE MANDIOCA	-	PC	100,0000	4,0500	-	405,00
FARINHA DE MILHO AMARELA	-	KG	50,0000	3,9900	-	199,50
MARGARINA 500 GRAMAS - COM SAL	-	UN	672,0000	5,1300	-	3.447,36
OREGANO	-	UN	50,0000	1,6200	-	81,00
PÓ DE CAFE - 500G	-	UN	1,300,0000	7,3400	-	9.542,00
LEITE CONDENSADO 395 GRS	-	UN	150,0000	3,3800	-	507,00
AMENDOIM	-	PC	10,0000	8,7500	-	87,50
AZEITONA VERDES	-	SAC	60,0000	9,4500	-	567,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações.

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 dias após emissão da ordem de compra .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

b) Só deverão ser fornecidos os Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$ 15.861,70 (Quinze mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Fornecer as Ordens de Compra.
- b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 21 de março de 2017 e término em 12 de Dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.15.451.037.2.0062-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas)

02.07.01.10.301.030.2.0046-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Saúde)

02.01.01.04.122.004.2.008-3.3.90.30 (Secretaria de Gabinete)

02.01.01.04.122.004.207-3.3.90.30 (Serviço de Copa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 21 de março de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

JOSÉ CARLOS DA COSTA
José C da Costa - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura:
CPF n° 760470756-405
- 2- Nome/ Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF n° 060.533.426-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 257/2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.013.164/0001-04, inscrição estadual nº 688.221.030.110, situado à Rua Dr. Flávio Bellegarde Nunes, 80, Bairro Jardim Paulista, Taubaté, MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, Sr. **ORLANDO ABUD JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 215.090.678-33 e Cédula de Identidade nº 30.708.140-0, SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Materiais de Limpeza, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 024/2017, Pregão nº 010/2017, Homologado em 20 de março de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Materiais de Limpeza, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
ESCOVA DE ROUPA	-	UN	20,0000	1,5000	-	30,00
FLANELA PARA LIMPEZA, DE 40 CM.	-	UN	200,0000	1,0500	-	210,00
LUSTRA MÓVEIS	-	UN	30,0000	1,8000	-	54,00
PAPEL ALUMINIO	-	UN	10,0000	2,4300	-	24,30
PAPEL HIGIENICO FARDOC/ 16 PACOTES COM 4 UN CADA	-	FD	260,0000	30,0000	-	7.800,00
SABÃO EM PÓ CAIXA DE 1 KG	-	UN	330,0000	4,5000	-	1.485,00
SACO DE LIXO 60L PRETO - PACOTE C/ 1KG	-	PC	200,0000	6,4000	-	1.280,00
SACO DE LIXO DE 20 LTS - PCT COM 1 KG	-	UN	200,0000	6,4000	-	1.280,00
VASSOURA DE PELO GRANDE - 60CM 1 QUALIDADE	-	UN	55,0000	8,1000	-	445,50
VASSOURA PARA VASO SANITARIO.	-	UN	16,0000	1,6500	-	26,40
AGUA SANITÁRIA - 1 LITRO	-	CX	40,0000	14,3000	-	572,00
APARELHO DE BARBEAR	-	UN	30,0000	1,0500	-	31,50
PAPEL TOALHA INTERFOLHA PARDO	-	UN	50,0000	5,7500	-	287,50
SACO DE LIXO 100L PRETO - PACOTE COM 1KG	-	PC	200,0000	6,4000	-	1.280,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os Materiais de Limpeza de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 3 dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os Materiais de Limpeza com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Materiais de Limpeza, da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$ 14.806,20 (Quatorze mil, oitocentos e seis reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos Materiais de Limpeza, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento dos Materiais de Limpeza, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Fornecer as Ordens de Compra.

b) Publicar o extrato de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

II – São obrigações do CONTRATADO:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Materiais de Limpeza, somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Materiais de Limpeza será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 21 de março de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.15.451.037.2.0062-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas)

02.07.01.10.301.030.2.0046-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Saúde)

02.01.01.04.122.004.2.008-3.3.90.30 (Secretaria de Gabinete)

02.01.01.04.122.004.207-3.3.90.30 (Serviço de Copa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 21 de março de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

ORLANDO ABUD JUNIOR
Orla Distribuidora de Produtos Eireli
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.426-96

- 2- Nome/ Assinatura: Vanessa F. Gomes
CPF nº 760470756-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 258 / 2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA PADARIA E CONFEITARIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **PADARIA E CONFEITARIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.887.227/0001-04, inscrição estadual nº 399491239.00-92, situado à Rua Benedito Valadares, 255, Bairro Turquia, Maria da Fé, MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sra. NICÉA MARIETA CORREA PINTO**, inscrito no CPF sob o nº 540.722.046-68 e Cédula de Identidade nº MG - 3.327.643 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 024/2017, Pregão nº 010/2017, Homologado em 20 de março de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid.	Quant.	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
PAO DOCE DE 60 GR	-	UN	40.000.0000	0.4300	-	16.920.00
QUEIJO MUSSARELA FATIADO	-	KG	90.0000	22.0000	-	1.980.00
SALGADOS MINI (PARA FESTA)	-	CT	300.0000	35.0000	-	7.000.00
LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO	-	LT	6.000.0000	2.6000	-	15.600.00
PAO FRANCÊS 50G	-	UN	45.000.0000	0.3000	-	13.500.00
PRESUNTO FATIADO	-	KG	80.0000	24.0000	-	1.920.00
REFRIGERANTE TIPO COLA - 2 LITROS	-	FD	16.0000	42.0000	-	672.00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os Gêneros Alimentícios de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

a) O fornecimento será diário, conforme cronograma do Setor de Compras e Licitações.

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

b) Só deverão ser fornecidos os Gêneros Alimentícios com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Gêneros Alimentícios da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$ 55.532,00 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos Gêneros Alimentícios, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO** quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do **CONTRATADO**:

Cobrar pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Fornecer as Ordens de Compra.

b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acaçretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Gêneros Alimentícios somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.
- e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.
- f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Gêneros Alimentícios será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 21 de março de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.15.451.037.2.0062-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas)

02.07.01.10.301.030.2.0046-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Saúde)

02.01.01.04.122.004.2.008-3.3.90.30 (Secretaria de Gabinete)

02.01.01.04.122.004.207-3.3.90.30 (Serviço de Copa)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 21 de março de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

NICEA MARIETA CORREA PINTO
Padaria e Confeitaria. N.S. Auxiliadora Ltda - EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura:  _____
CPF nº 76870756-19

2- Nome/ Assinatura: Sisa C. Guimarães Braga _____
CPF nº 060.833.426-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 259 / 2017.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA MOEMA COMERCIAL LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **MOEMA COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.134.867/0001-28, inscrição estadual nº 637041839.00-35, situado à Avenida Getúlio Vargas, 1599, Bairro Vila Carneiro, São Lourenço, MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. OSMAR ALVES MORAES**, inscrito no CPF sob o nº 289.709.268-87 e Cédula de Identidade nº 4.392.730, SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos, em virtude da Homologação e Adjudicação do **Processo Licitatório nº 024/2017, Pregão nº 010/2017, Homologado em 20 de março de 2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos, que a empresa **CONTRATADA** se compromete a fornecer à **CONTRATANTE** de acordo com sua necessidade de consumo, deverão ser entregues mediante Ordens de Compras, emitidos mensalmente pelo Setor de Compras e Licitações, conforme disposto nas cláusulas seguintes.

Segue cronograma dos itens cotados e que deverão ser entregues pela Contratada:

Descrição:	Marca:	Unid:	Quant:	Vir Unit.	Vir Desc.	Vir. Total
CAIXA BIOPLASTICA, BRANCA, COM TAMPÁ DE 11 A 12 LITROS.	-	UN	20.0000	24.3000	-	486,00
CADEADO PEQUENO 200MM	-	UN	30.0000	7,4800	-	224,40
CADEADO MEDIO 300MM	-	UN	30.0000	10,2000	-	306,00
CANELA EM PÓ	-	PC	50.0000	3,2000	-	160,00
BATATA PALHA PCTS DE 500 GRS	-	UN	30.0000	5,5300	-	165,90
BISCOITO DE POLVILHO	-	FD	12.0000	24,9500	-	299,40
BANDEJA DE PAPELÃO PRATEADA GRANDE	-	UN	20.0000	3,0000	-	60,00
BANDEJA PLASTICA 34,0 X 24,0 X 2,0 CM	-	UN	16.0000	10,9500	-	175,20
ADOÇANTES DIETETICO - FR DE 250 ML	-	UN	24.0000	5,0500	-	121,20
GARFO PARA SOBREMESA - INOX	-	UN	100.0000	4,2500	-	425,00
ALCOOL ETILICO 70% - 1000ML	-	CX	15.0000	53,9800	-	809,70
VASSOURA PARA VASCULHO	-	UN	12.0000	14,9500	-	179,40
VASILHA DE ALUMINIO, LEITEIRA COM ALÇA, 03 LITROS.	-	UN	15.0000	33,3000	-	499,50
TRIGO PARA QUIBE (TRIGUILHO)	-	KG	20.0000	4,6500	-	93,00
TEE - BENJAMIN - 3 SAIDAS	-	UN	40.0000	4,1100	-	164,40
SUCO À BASE DE SOJA - 1 LITRO	-	UN	150.0000	4,5000	-	675,00
SEQUIINHOS 350 GRAMAS	-	UN	100.0000	5,4700	-	547,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

SABÃO EM BARRA	-	PC	55,0000	5,5900	-	307,45
PRATO DESCARTAVEL TAM. 26 CM.	-	UN	40,0000	5,0000	-	200,00
PENEIRA DE PLASTICO TAM. PEQUENA.	-	UN	20,0000	2,5000	-	50,00
PANO DE CHÃO ALVEJADO	-	UN	210,0000	2,0000	-	420,00
OVOS	-	DZ	180,0000	5,8000	-	928,00
MANTEIGA - 200 GRAMAS	-	UN	20,0000	5,8500	-	117,00
OLEO DE SOJA - 900 ML	-	UN	150,0000	3,7700	-	565,50
ISQUEIRO	-	UN	40,0000	3,7400	-	149,60
GUARDANAPOS DE PAPEL GRANDE 30 X 32,5 CM. BRANCO, PC C/ 50 UN.	-	UN	1,200,0000	1,6400	-	1.968,00
GARRAFA TERMICA 1,00 LITRO	-	UN	16,0000	19,5000	-	312,00
GARRAFA TERMICO 5,00 LITROS	-	UN	5,0000	21,8500	-	109,25
GARFO DESCARTAVEL PC C/ 100 UN.	-	UN	60,0000	3,0000	-	180,00
FERMENTO QUIMICO EM PÓ	-	LATA	50,0000	6,3000	-	315,00
ESCUMADEIRA INOX MÉDIA	-	UN	5,0000	12,0000	-	60,00
ERVILHA EM CONSERVA	-	LATA	150,0000	1,5500	-	234,00
COPO AMERICANO	-	UN	120,0000	0,9400	-	112,80
CONCHA DE COZINHA MÉDIA	-	UN	5,0000	7,4800	-	37,40
COLHER PARA SOBREMESA - INOX	-	UN	100,0000	1,0000	-	100,00
COLHER DESCARTAVEL PC C/ 100 UN.	-	UN	40,0000	4,0000	-	160,00
CHÁ EM SACHE	-	UN	250,0000	2,5900	-	645,00
CHOCOLATE EM PÓ SOLUVEL	-	UN	10,0000	8,0000	-	80,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O **CONTRATADO** fornecerá os Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos de acordo com o cronograma elaborado pelo Setor de Compras e Licitações.

a) O fornecimento será mensalmente ou de acordo com a necessidade da prefeitura no prazo máximo de 5 dias após emissão da ordem de compra .

b) Só deverão ser fornecidos os Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos com ordens de compra emitidas pela Prefeitura, devidamente assinadas pelos funcionários competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Os preços dos Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza, da Empresa ora contratada somam o Valor Total de: R\$ 12.442,10 (Doze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais, e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos, fornecidos pelo **CONTRATADO**, será efetuado pela tesouraria da Prefeitura, após o recebimento das Notas Fiscais e serão pagas após 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do **MUNICÍPIO (CONTRATANTE)**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

c) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

a) Fornecer as Ordens de Compra.

b) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e fornecer os Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios Domésticos, somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

e) Transportar os produtos em veículos adequados, para garantir a integridade e qualidade dos mesmos.

f) Respeitar as especificações descritas dos itens licitados: qualidade, peso, embalagem, condições de armazenamento e marca.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Judicial, nos termos da legislação.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

Ocorrendo à rescisão, à Contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Pelo atraso injustificado da entrega dos Gêneros Alimentícios e Materiais de Limpeza será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 21 de março de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017 ou o término do quantitativo, ora contratados, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.09.01.15.451.037.2.0062-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas)

02.07.01.10.301.030.2.0046-3.3.90.30 (Secretaria Municipal de Saúde)

02.01.01.04.122.004.2.008-3.3.90.30 (Secretaria de Gabinete)

02.01.01.04.122.004.207-3.3.90.30 (Serviço de Copa)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, Minas Gerais, 21 de março de 2017.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Mun. de Maria da Fé
Contratante

OSMAR ALVES MORAES
Moema Comercial Ltda - EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº 060.533.426-96

2- Nome/ Assinatura: [Assinatura]
CPF nº 760410756-483